



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 444/2017

“Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 1º da Lei Nº 420 de 08 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o convênio com a Casa de Passagem da criança e do adolescente “CASA EMANUEL” e dá outras providências”

O Prefeito Constitucional do Município de Itatuba, Estado da Paraíba, no uso das Prerrogativas que lhe são estabelecidas pela lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica modificado o artigo 1º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CASA DE PASSAGEM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “CASA EMANUEL”, sediada no município de Ingá, visando promover, mediante a conjugação de esforços a concessão de valores pecuniários do MUNICÍPIO a INSTITUIÇÃO, para fins de prestação de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social, para moradia provisória, como medida protetiva dos direitos humanos ameaçados ou já violados, no percentual de 317,26% (trezentos e dezessete e vinte e seis por cento) do valor do salário mínimo, que serão empregados nas despesas gerais da manutenção da casa, além do valor relativo a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, para cada criança ou adolescente abrigado residente no Município de Itatuba.

Art. 2º – Os demais dispositivos constantes na **Lei Municipal de nº 420 de 08/12/2015**, permanecem inalterados.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITATUBA, 16 DE MAIO DE 2017.


Aron René Martins de Andrade
-PREFEITO-